



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 597/2023.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 edá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2024, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024; II – As metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- III – A estrutura e organização e elaboração do orçamento;
- IV – As diretrizes que orientarão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social; V – As diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento do Município e suas alterações;
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – Os orçamentos dos Fundos Municipais; IX – As disposições finais.
- X - orçamentos dos fundos;
- XI - dívidas e do endividamento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

- XII - trabalho voluntário;
- XIII - disposições gerais e transitórias.

## Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

## CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2023.

### Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2024, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2022/2025, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo: Metas Anuais

II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, assim bem como as despesas correntes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção IV**  
**Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

**Seção V**  
**Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 14. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

**Seção I**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021 e 2022, bem como a orçado para 2023;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021 e 2022 e fixada para 2023;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;3

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

XVI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterà dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de junho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 18. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção II**  
**Da organização dos Orçamentos**

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Seção III**  
**Das alterações e do Processamento**

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 24. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 25. O veto às emendas mencionadas no *caput* deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 26. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art. 17 desta Lei.

Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2024 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, através de sistema informatizado de contabilidade.

Art. 32. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, através de decreto, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V  
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I  
Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## Seção II

### Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

## Subseção I

### Das Despesas com Previdência Social

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 47 Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

### Subseção II

#### Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 2012.

§ 1°. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012.

§ 2°. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 53. Serão publicados na Portal da Transparência e no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo n° 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei, juntamente com a Prefeitura e os demais fundos municipais.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1°. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2°. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção III

#### Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 62 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Seção IV

#### Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

#### Subseção I

#### Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2024, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em abril de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### **Subseção II Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

### **Seção V Dos Convênios com Outras Esferas de Governo**

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil.

### **Seção VI Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

#### **Subseção I Transferências de Recursos a Instituição Privadas**

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2023;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### **Subseção II**

#### **Transferência Financeira à consórcios Públicos**

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

### **Seção VII**

#### **Dos Créditos Adicionais**

Art.70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art.73. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 74. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 75. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 76. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 77. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevistas e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Seção VIII**

**Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos**

Art. 78. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 79. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 80. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

**Seção IX**

**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 81. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 82. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 83 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 84. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 85. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 86. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**CAPÍTULO VI  
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS**

**Seção Única  
Dos orçamentos dos fundos**

Art. 87. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2024.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 88. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 89. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 90. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Fundo do Idoso, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII  
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I  
Dos Precatórios

Art. 91. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional N° 114, de 16 de dezembro de 2021 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 92. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 93. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024 autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 94. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

**Seção III**  
**Das OSs e das OSCIPs**

Art. 95. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei n° 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

**Seção IV**  
**Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar**

Art. 96. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 97. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 98. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 99. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 100. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2023, deverão ser anulados.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

**Seção Única**  
**Do Trabalho Voluntário**

Art. 102. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 103. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 104. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 105. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 106. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 107. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

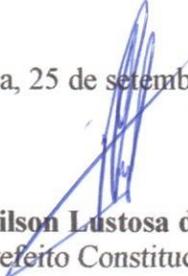
§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 25 de setembro de 2023.

  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>

FONTE: SMF/PMST

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Exercício: 2024

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
<b>1000.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>44.423.733,00</b>
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.121.260,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS	952.659,00
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	71.696,00
1112.50.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	53.607,00
1112.50.01.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	38.319,00
1112.50.02.00	Multas e Juros de Mora Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	2.548,00
1112.50.03.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	12.740,00
1112.53.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.089,00
1112.53.01.01	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	12.740,00
1112.53.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis-ITBI	1.528,00
1112.53.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis-ITBI	3.821,00
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	445.895,00
1113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	445.895,00
1113.03.41.02	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF	445.895,00
1114.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	435.068,00
1114.51.00.00	Impostos sobre Serviços	435.068,00
1114.51.11.01	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	382.196,00
1114.51.11.02	Simplex Nacional - SNA	44.590,00
1114.51.12.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.912,00
1114.51.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.370,00
1120.00.00.00	Taxas	168.601,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	108.721,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	95.981,00
1121.01.01.01	Taxa de Habite-se	431,00
1121.01.01.02	Taxa de Licença para Execução de Obras	12.740,00
1121.01.01.03	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	6.370,00
1121.01.01.04	Taxa de Licença para Execução de Obras	6.370,00
1121.01.01.05	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	38.220,00
1121.01.01.07	Taxas de Licença para Localização e Funcionamento	31.850,00
1121.50.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	12.740,00
1121.50.01.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.370,00
1121.50.01.02	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.370,00
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	59.880,00
1122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	59.880,00
1122.01.01.01	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	1.274,00
1122.01.01.02	Taxa de Conservação de Calçamento	3.822,00
1122.01.01.03	Taxa de Expediente	15.288,00
1122.01.01.04	Taxa de Coleta de Lixo	25.480,00
1122.01.01.05	Taxa de Limpeza Pública	7.008,00
1122.01.01.07	Taxa de Cemitérios	7.008,00
1200.00.00.00	Contribuições	183.511,00
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	183.511,00
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	183.511,00
1241.50.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	183.511,00
1241.50.01.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública	183.511,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	37.333,00
1310.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.274,00
1311.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.274,00
1311.01.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	1.274,00
1311.01.11.00	Aluguéis e Arrendamentos	1.274,00
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	36.059,00
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	36.059,00
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	36.059,00
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	19.110,00
1321.01.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	638,00
1321.01.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	638,00
1321.01.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE 25%	638,00
1321.01.01.09	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	1.657,00
1321.01.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Estadual	638,00
1321.01.01.16	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	12.740,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	6.370,00
1610.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.370,00
1611.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.370,00
1611.02.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	6.370,00
1611.02.01.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	6.370,00



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Exercício: 2024

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.062.519,00
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	26.542.299,00
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	20.316.810,00
1711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	20.316.172,00
1711.51.11.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.723.600,00
1711.51.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.592.572,00
1711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	638,00
1711.52.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	638,00
1712.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	508.478,00
1712.51.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.548,00
1712.51.01.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.548,00
1712.52.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	245.880,00
1712.52.11.00	Compensação Financeira Petróleo - FEX	3.822,00
1712.52.41.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP	242.058,00
1712.99.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	260.050,00
1712.99.01.01	BAP - Bonus Assinatura Petróleo - Cessão Onerosa	260.050,00
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	783.156,00
1714.50.00.00	Transferências do Salário-Educação	318.498,00
1714.50.01.00	Transferências do Salário-Educação	318.498,00
1714.51.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.371,00
1714.51.01.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	6.371,00
1714.52.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	261.168,00
1714.52.01.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental- PNAE	178.358,00
1714.52.01.01	Mais Educação - Fundamental	12.740,00
1714.52.01.03	Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA - PNAE	5.096,00
1714.52.01.04	Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - PNAE	26.754,00
1714.52.01.05	Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAE	38.220,00
1714.53.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	152.530,00
1714.53.01.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	152.530,00
1714.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	44.589,00
1714.99.01.02	Aquisição de Brinquedos/Livros Didáticos para Escolas de Educação Infantil	44.589,00
1715.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	4.647.562,00
1715.50.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.815.402,00
1715.50.01.00	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB - VAAF	1.982.622,00
1715.50.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.832.780,00
1715.52.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	832.160,00
1715.52.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	832.160,00
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	286.293,00
1719.58.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	222.593,00
1719.58.01.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	222.593,00
1719.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	63.700,00
1719.99.01.02	Outras Transferências da União	63.700,00
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.322.359,00
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.270.349,00
1721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.694.975,00
1721.50.01.01	Cota parte do ICMS	5.694.975,00
1721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	509.595,00
1721.51.01.01	Cota Parte do IPVA	509.595,00
1721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	38.219,00
1721.52.01.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.219,00
1721.53.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.560,00
1721.53.01.01	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Economico - CIDE	27.560,00
1724.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	52.010,00
1724.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	52.010,00
1724.51.01.00	Programa a Caminho da Escola	52.010,00
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	10.197.861,00
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	10.197.861,00
1751.50.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	10.197.861,00
1751.50.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	10.197.861,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.740,00
1920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.740,00
1921.00.00.00	Indenizações	6.370,00
1921.99.00.00	Outras Indenizações	6.370,00
1921.99.01.02	Outras Indenizações	6.370,00
1922.00.00.00	Restituições	6.370,00
1922.99.00.00	Outras Restituições	6.370,00



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Exercício: 2024

Cód. Receita	Descrição da Receita	Valor
1922.99.01.02	Outras Restituições	6.370,00
<b>2000.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.037.020,00</b>
2200.00.00.00	Alienação de Bens	414.286,00
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	414.286,00
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	414.286,00
2213.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	414.286,00
2213.01.01.00	Alienação de Outros Bens Móveis	414.286,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2.622.734,00
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.737.976,00
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.354.506,00
2414.51.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	276.641,00
2414.51.01.00	Convênio Construção, Reforma e Ampliação de Creches	83.216,00
2414.51.01.02	Convênio Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares	110.209,00
2414.51.01.05	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar - FNDE	83.216,00
2414.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.077.865,00
2414.99.01.00	Convênio Pavimentação e Recuperação de Calçamento em Diversas Ruas - Gov. Federal	566.996,00
2414.99.01.01	Implantação do Gramado no Estádio de Futebol	127.399,00
2414.99.01.08	Construção de Portais	383.470,00
2419.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	383.470,00
2419.99.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	383.470,00
2419.99.01.00	Revitalização da Praças - Federal	383.470,00
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	884.758,00
2422.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	884.758,00
2422.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	884.758,00
2422.99.01.00	Construção Pavimentação e Recuperação em Diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estado	742.287,00
2422.99.01.04	Convênio FEM Mulher - Recursos FEM Gov. Estado	78.771,00
2422.99.01.05	Reforma de Praças - FEM Estado	63.700,00
<b>9000.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>4.943.980,00</b>
9700.00.00.00	Transferências Correntes	4.943.980,00
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.738.790,00
9711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	3.738.790,00
9711.51.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.738.662,00
9711.51.11.02	Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	3.738.662,00
9711.52.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	128,00
9711.52.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	128,00
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.205.190,00
9721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.205.190,00
9721.50.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.095.627,00
9721.50.01.02	Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	1.095.627,00
9721.51.00.00	Cota-Parte do IPVA	101.919,00
9721.51.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	101.919,00
9721.52.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	7.644,00
9721.52.01.02	Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB	7.644,00
<b>Valor Total:</b>		<b>42.516.773,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:47:59

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa Analítica - Fonte QDD

Exercício: 2024

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Valor
<b>3000.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	49.919.798,00
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.728.607,00
3171.00	Transferências a Consórcios Públicos	23.227,00
3171.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	23.227,00
3190.00	Aplicações Diretas	31.817.218,00
3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	7.853.510,00
3190.03	Pensões	738.215,00
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	4.031.640,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.477.509,00
3190.13	Obrigações Patronais	1.466.569,00
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	29.514,00
3190.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	6.370,00
3190.91	Sentenças Judiciais	52.434,00
3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	91.342,00
3190.93	Indenizações e Restituições	69.691,00
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	424,00
3191.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	1.888.162,00
3191.13	Contribuições Patronais - IPSS	1.888.162,00
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.820,00
3290.00	Aplicações Diretas	2.080,00
3290.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.080,00
3291.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	12.740,00
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.176.371,00
3330.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	5.039,00
3330.41	Contribuições	5.039,00
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	14.828,00
3350.41	Contribuições	598,00
3350.43	Subvenções Sociais	13.632,00
3350.47	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)	598,00
3371.00	Transferências a Consórcios Públicos	32.311,00
3371.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.311,00
3390.00	Aplicações Diretas	16.124.193,00
3390.04	Contratação por Tempo Determinado	2.991,00
3390.08	Outros Benefícios Assistenciais	163.955,00
3390.14	Diárias - Civil	279.086,00
3390.27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	8.396,00
3390.30	Material de Consumo	4.484.051,00
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	51.326,00
3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	335.933,00
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	147.723,00
3390.34	Out. Desp. de Pessoal Decorrentes de Terceirização	338,00
3390.35	Serviços de Consultoria	542.094,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.038.650,00
3390.37	Locação de Mão-de-Obra	1.835,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.060.065,00
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	163.423,00
3390.41	Contribuições	5.463,00
3390.46	Auxílio-Alimentação	338,00
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	259.486,00
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	126.736,00
3390.91	Sentenças Judiciais	31.206,00
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	375.303,00
3390.93	Indenizações e Restituições	45.795,00
<b>4000.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	7.933.516,00
4400.00	INVESTIMENTOS	5.750.218,00
4471.00	Transferências a Consórcios Públicos (26)(I)	12.952,00
4471.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.952,00
4490.00	Aplicações Diretas	5.737.266,00
4490.51	Obras e Instalações	4.805.106,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	884.727,00
4490.61	Aquisição de Imóveis	46.835,00
4490.92	Despesas de Exercícios Anteriores	598,00
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.183.298,00
4690.00	Aplicações Diretas	1.534.801,00
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.534.801,00



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa Analítica - Fonte QDD

Exercício: 2024

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Valor
4691.00	Aplicações Diretas	648.497,00
4691.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	648.497,00
<b>9000.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.558.032,00</b>
9900.00	Reserva de Contingência	1.558.032,00
9990.00	Reserva de Contingência	1.558.032,00
9990.99	Reserva de Contingência	1.558.032,00
<b>Valor Total:</b>		<b>59.411.346,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:48:30

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Receita Corrente Líquida - Calculado com base no planejamento da LDO

Exercício: 2024

Receita	2022		2024	2025	2026
	Previsão	Arrecadado			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>39.954.031,00</b>	<b>52.437.637,07</b>	<b>57.460.986,00</b>	<b>59.759.422,00</b>	<b>62.149.801,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	937.245,00	2.349.617,88	1.121.260,00	1.166.116,00	1.212.756,00
IPTU	42.600,00	51.858,42	51.059,00	53.103,00	55.227,00
ITBI	10.650,00	9.623,73	12.740,00	13.249,00	13.780,00
IRRF	372.750,00	1.371.314,15	445.895,00	463.731,00	482.280,00
ISS	356.775,00	809.799,84	426.786,00	443.857,00	461.610,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	154.470,00	107.021,74	184.780,00	192.176,00	199.859,00
Contribuições	1.798.151,00	2.227.411,55	6.599.167,00	6.863.131,00	7.137.658,00
Receita Patrimonial	77.536,00	558.530,87	103.682,00	107.826,00	112.143,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	76.471,00	557.944,87	102.408,00	106.501,00	110.765,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.065,00	586,00	1.274,00	1.325,00	1.378,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.325,00	33.058,00	6.370,00	6.625,00	6.890,00
Transferências Correntes	37.016.494,00	46.020.956,16	48.627.612,00	50.572.712,00	52.595.622,00
Cota-Parte do FPM	16.958.101,00	21.325.075,71	20.316.172,00	21.128.819,00	21.973.973,00
Cota-Parte do ITR	533,00	734,45	638,00	664,00	689,00
Cota-Parte do ICMS	4.579.500,00	4.847.908,20	5.694.975,00	5.922.773,00	6.159.684,00
Cota-Parte do IPVA	426.000,00	260.785,54	509.595,00	529.978,00	551.176,00
Transferências da LC 61/1989	31.950,00	16.263,01	38.219,00	39.748,00	41.339,00
Transferências do FUNDEB	8.937.500,00	11.783.814,90	14.845.423,00	15.439.238,00	16.056.809,00
Outras Transferências Correntes	6.082.910,00	7.786.374,31	7.222.590,00	7.511.492,00	7.811.952,00
Outras Receitas Correntes	119.280,00	1.248.062,61	1.002.895,00	1.043.012,00	1.084.732,00
DEDUÇÕES (II)	5.916.159,80	8.571.466,51	12.396.390,00	12.892.244,00	13.407.934,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.644.743,00	2.089.489,60	6.415.656,00	6.672.280,00	6.939.172,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	106.500,00	1.237.730,75	987.607,00	1.027.112,00	1.068.196,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	31.950,00	331.873,48	49.147,00	51.113,00	53.158,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.132.966,80	4.912.372,64	4.943.980,00	5.141.739,00	5.347.408,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>26.546.097,00</b>	<b>43.866.170,56</b>	<b>45.064.596,00</b>	<b>46.867.178,00</b>	<b>26.546.097,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:41:06



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE**  
**Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

Exercício: 2024  
R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	59.411.346,00	57.115.310,5	510.814,878	131,84	61.787.795,00	57.115.728,42	496.526,800	131,84	64.259.308,00	57.114.308,06	482.637,395	131,84
Receitas Primárias (I)	59.308.938,00	57.016.860,2	509.934,381	131,61	61.681.294,00	57.017.280,46	495.670,958	131,61	64.148.543,00	57.015.859,03	481.805,463	131,61
Despesa Total	59.411.346,00	57.115.310,5	510.814,878	131,84	61.787.795,00	57.115.728,42	496.526,800	131,84	64.259.308,00	57.114.308,06	482.637,395	131,84
Despesas Primárias (II)	57.213.228,00	55.002.141,9	491.915,603	126,96	59.501.751,00	55.002.542,98	478.156,148	126,96	61.881.824,00	55.001.176,78	464.780,640	126,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.095.710,00	2.014.718,3	18.018,778	4,65	2.179.543,00	2.014.737,47	17.514,810	4,65	2.266.719,00	2.014.682,25	17.024,823	4,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	12.740,00	12.247,6	109,538	0,03	13.250,00	12.248,10	106,477	0,03	13.780,00	12.247,80	103,498	0,03
Resultado Nominal - (VI) = (III) - (IV) - (V)	2.082.970,00	2.002.470,6	17.909,240	4,62	2.166.293,00	2.082.573,54	17.408,333	4,81	2.252.939,00	2.165.870,95	16.921,325	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.631.401,70	1.568.353,8	14.026,685	3,62	1.696.657,76	1.568.365,46	13.634,344	3,62	1.764.524,07	1.568.326,43	13.252,948	3,62
Dívida Consolidada Líquida	(1.076.827,77)	(1.035.212,24)	-9.258,495	(2,39)	(1.119.900,88)	(1.035.219,89)	-8.999,525	(2,39)	(1.164.696,91)	(1.035.194,12)	-8.747,780	(2,39)

Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIAVEIS

	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)		1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,50	1,70	1,70
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	6,45	6,45	6,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,40	5,50	5,61
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	11.630,70	12.444,00	13.314,20
Receita Corrente Líquida - RCL	45.064.596,00	46.867.178,00	48.741.867,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:29:09

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o biênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

I - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE**  
**Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017 e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios.

Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021,

considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2017.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE**

**Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	41.547,197	419.021,078	156,51	53.057,956	535.111,955	120,95	11.510,759	27,71
Receitas Primárias (I)	41.531,222	418.859,964	156,45	53.057,856	535.110,945	120,95	11.526,634	27,75
Despesa Total	41.547,197	419.021,078	156,51	55.975,530	564.536,931	127,61	14.428,333	34,73
Despesas Primárias (II)	39.720,094	400.593,973	149,63	55.922,064	563.997,699	127,48	16.201,970	36,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.811,128	18.265,991	6,82	-2.864,208	-28.886,753	(6,53)	-4.675,336	(258,14)
Resultado Nominal	1.800,478	18.158,581	6,78	-2.864,208	-28.886,753	(6,53)	-4.664,686	(259,08)
Dívida Pública Consolidada	1.631,402	16.453,377	6,15	1.631,402	16.453,377	3,72	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.076,828	-10.860,264	(4,06)	-1.076,828	-10.860,264	(2,45)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Previsão da RCL para 2022	26.546,097,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	43.866,170,56

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:29:45

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE**  
**Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios**

**Exercício: 2024**  
**R\$ 1,00**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	38.573.006	41.547.197	7,71	57.115.310	37,47	59.411.346	4,02	61.787.795	4,00	64.259.308	4,00	
Receitas Primárias (I)	38.558.006	41.531.222	7,71	56.717.035	36,56	58.997.066	4,02	61.356.938	4,00	63.811.217	4,00	
Despesa Total	38.573.006	41.547.197	7,71	57.115.310	37,47	59.411.346	4,02	61.787.795	4,00	64.259.308	4,00	
Despesas Primárias (II)	37.903.976	39.720.094	4,79	55.002.141	38,47	57.213.228	4,02	59.501.751	4,00	61.881.824	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	654.030	1.811.128	176,92	1.714.894	(5,31)	1.783.832	4,02	1.855.187	4,00	1.929.393	4,00	
Resultado Nominal	644.030	1.800.478	179,56	1.702.646	(5,43)	1.771.092	4,02	1.841.937	4,00	1.915.613	4,00	
Dívida Pública Consolidada	1.684.868	1.631.402	(3,17)	1.631.402	0,00	1.631.402	0,00	1.696.658	4,00	1.764.524	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.988.373	-1.076.828	(73,00)	-1.076.828	0,00	-1.076.828	0,00	-1.119.901	4,00	-1.164.697	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	35.047.252	35.684.271	1,82	57.115.310	60,06	57.115.311	0,00	57.115.728	0,00	57.114.308	0,00	
Receitas Primárias (I)	35.033.623	35.670.551	1,82	56.717.035	59,00	56.717.035	0,00	56.717.451	0,00	56.716.040	0,00	
Despesa Total	35.047.252	35.684.271	1,82	57.115.310	60,06	57.115.311	0,00	57.115.728	0,00	57.114.308	0,00	
Despesas Primárias (II)	34.439.375	34.115.000	(0,94)	55.002.141	61,23	55.002.142	0,00	55.002.543	0,00	55.001.177	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	594.249	1.555.551	161,77	1.714.894	10,24	1.714.893	0,00	1.714.908	0,00	1.714.864	0,00	
Resultado Nominal	585.163	1.546.404	164,27	1.702.646	10,10	1.702.646	0,00	1.702.659	0,00	1.702.616	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.530.863	1.401.187	(8,47)	1.631.402	16,43	1.568.354	(3,86)	1.568.365	0,00	1.568.326	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.623.817	-924.871	(74,48)	-1.076.828	16,43	-1.035.212	(3,86)	-1.035.220	0,00	-1.035.194	0,00	

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

	2022			2023			2024			2025			2026		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
10,06		5,79				4,02						4,00			4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:35:00

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os três seguintes (2024, 2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de



## **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	5.703.623	100,00	5.562.201	100,00	1.787.798	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.703.623</b>	<b>100</b>	<b>5.562.201</b>	<b>100</b>	<b>1.787.798</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	1.075.363	100,00	822.445	100,00	-232.585	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.075.363</b>	<b>100</b>	<b>822.445</b>	<b>100</b>	<b>-232.585</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:35:29

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município possui Sistema de Previdência próprio.

Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:36:37

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE**  
**Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS**

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>1.222.000</b>	<b>1.440.000</b>	<b>1.783.193</b>
Receitas Correntes	1.222.000	1.440.000	1.783.193
Contribuições	1.097.000	1.310.000	1.644.743
Contribuições Sociais	1.097.000	1.310.000	1.644.743
RECEITA PATRIMONIAL	25.000	30.000	31.950
Valores Mobiliários	25.000	30.000	31.950
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000	100.000	106.500
Demais Receitas Correntes	100.000	100.000	106.500
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>1.598.000</b>	<b>1.805.554</b>	<b>1.891.814</b>
Contribuições Sociais	1.598.000	1.805.554	1.891.814
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.820.000</b>	<b>3.245.554</b>	<b>3.675.007</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	<b>1.282.322</b>	<b>1.576.530</b>	<b>1.180.084</b>
<b>Previdência Social</b>	<b>500.322</b>	<b>696.470</b>	<b>242.820</b>
DESPESAS CORRENTES	495.322	695.470	241.755
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	374.414	540.970	127.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.908	154.500	113.955
DESPESAS DE CAPITAL	5.000	1.000	1.065
INVESTIMENTOS	5.000	1.000	1.065
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>782.000</b>	<b>880.060</b>	<b>937.264</b>
Reserva de Contingência	782.000	880.060	937.264
Reserva de Contingência	782.000	880.060	937.264
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	<b>782.000</b>	<b>880.060</b>	<b>937.264</b>
Reserva do RPPS	782.000	880.060	937.264
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>1.282.322</b>	<b>1.576.530</b>	<b>1.180.084</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>1.537.678</b>	<b>1.669.024</b>	<b>2.494.923</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:38:13

Nota:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação. Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	2.712.350	5.315.887	-2.603.537	-2.603.537
2024	2.710.006	5.274.609	-2.564.603	-5.168.140
2025	2.700.397	5.382.516	-2.682.119	-7.850.260
2026	2.674.670	5.486.664	-2.811.994	-10.662.254
2027	2.663.202	5.481.374	-2.818.172	-13.480.426
2028	2.620.296	5.684.753	-3.064.457	-16.544.883
2029	2.570.976	5.910.038	-3.339.062	-19.883.945
2030	2.555.810	5.818.955	-3.263.145	-23.147.090
2031	2.521.567	5.904.993	-3.383.426	-26.530.516
2032	2.418.646	6.158.389	-3.739.743	-30.270.259
2033	2.310.551	6.418.398	-4.107.847	-34.378.106
2034	2.227.958	6.700.323	-4.472.365	-38.850.471
2035	2.153.318	6.862.862	-4.709.544	-43.560.015
2036	2.080.374	7.002.641	-4.922.267	-48.482.282
2037	2.012.493	6.950.790	-4.938.297	-53.420.578
2038	1.909.790	7.197.076	-5.287.285	-58.707.863
2039	1.835.792	7.185.549	-5.349.757	-64.057.620
2040	1.714.456	7.424.940	-5.710.484	-69.768.105
2041	1.616.547	7.684.644	-6.068.097	-75.836.202
2042	1.530.363	7.614.397	-6.084.034	-81.920.235
2043	1.423.908	7.539.805	-6.115.897	-88.036.132
2044	1.359.350	7.394.400	-6.035.050	-94.071.182
2045	1.213.714	7.434.023	-6.220.309	-100.291.491
2046	1.153.030	7.179.892	-6.026.862	-106.318.353
2047	1.084.575	6.878.129	-5.793.554	-112.111.907
2048	995.412	6.588.642	-5.593.230	-117.705.137
2049	896.078	6.357.857	-5.461.780	-123.166.917
2050	834.188	6.170.180	-5.335.992	-128.502.908
2051	748.363	6.125.321	-5.376.958	-133.879.866
2052	694.316	5.708.728	-5.014.412	-138.894.279
2053	634.830	5.186.861	-4.552.030	-143.446.309
2054	565.373	5.104.947	-4.539.573	-149.239.863
2055	521.993	4.718.554	-4.196.561	-153.436.424
2056	474.840	4.287.191	-3.812.351	-157.248.775
2057	411.762	3.726.931	-3.315.169	-160.563.945

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:39:17



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado no pagamento à vista p/ todos contribuintes	20.000	20.800	21.632	Diminuição da Despesa
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza		Desconto de até 30% para o valor lançado	15.000	15.600	16.224	Diminuição da Despesa
<b>TOTAL</b>			<b>35.000</b>	<b>36.400</b>	<b>37.856</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:51:53

Nota:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

## NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:38:50

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

**01.010 Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha**

01 031 0008 1024 **Construção, Ampliação e Reforma da Câmara**

**Objetivo:** Manter a estrutura do Prédio sede do Poder Legislativo com reformas e/ou ampliações.

000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

01 031 0008 1025 **Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários para Câmara**

**Objetivo:** Estruturar o Poder Legislativo com equipamentos necessários as suas atividades.

000002 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Esfera	Dotação Orçamentária	%
	208.040	0,34
	124.824	0,21
Fiscal	124.824	0,00
Fiscal	83.216	0,14
Fiscal	83.216	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
 Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária		%	
						Esfera			
<b>02.10</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>								
04 122 0010 2002	<b>Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito</b>							4.784	0,01
000031 4490.52 99 15001000	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito							1.196	0,00
14 422 0125 2003	<b>Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles</b>							2.392	0,00
000043 4490.52 99 15001000	<b>Objetivo:</b> Proporcionar recursos necessários ao bom desempenho do CMDCA.							1.196	0,00
04 124 0010 2004	<b>Manutenção do Controle Interno</b>							2.392	0,00
000056 4490.52 99 15001000	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do controle interno objetivando atender a legislação vigente pertinente a administração pública municipal							1.196	0,00
								1.196	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.11 Instituto de Previdência Municipal - Plano Financeiro</b>		<b>1.275</b>	<b>0,00</b>
09 272 0010 2005 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência		1.275	0,00
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Santa Terezinha			
000067 4490.52 99 18020000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.275	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.14 Secretaria de Transporte</b>		<b>4.785</b>	<b>0,01</b>
26 782 0010 <b>2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte</b>		<b>1.196</b>	<b>0,00</b>
000085 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			
26 782 0010 <b>2009 Manter a Frota Municipal</b>	Fiscal	1.196	0,00
000090 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			
	Fiscal	3.589	0,01
		3.589	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.15 FEM - Fundo Desenvolvimento Municipal</b>		<b>638.345</b>	<b>1,05</b>
15 451 0013 1001 <b>Construção Pavimentação e Recuperação em diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estado</b>		<b>578.534</b>	<b>0,96</b>
000092 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	578.534	0,00
15 451 0060 1003 <b>Reforma de Praças - FEM Estado</b>		<b>59.811</b>	<b>0,10</b>
000093 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações	Fiscal	59.811	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.020</b>	<b>Secretaria de Administração e Planejamento</b>			
04 122 0009 0001	<b>Parcelamento do INSS</b>		2.186.980	3,61
	<b>Objetivo:</b> Garantir o cumprimento das obrigações firmadas perante credores afins		1.524.399	2,52
000095 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado			
28 846 0009 0002	<b>Parcelamento do IPSS</b>	Fiscal	1.524.399	0,00
	<b>Objetivo:</b> Cumprir com o pagamento de Encargos especiais outros, exclusive precatórios e parcelamento dedvididas de longo prazo.		648.497	1,07
000097 4691.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado			
04 122 0010 1004	<b>Aquisição de Motocicleta</b>	Fiscal	648.497	0,00
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de veículos destinados a atender as atividades da Secretaria de Administração		5.981	0,01
000098 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
04 122 0010 2010	<b>Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento</b>	Fiscal	5.981	0,00
	<b>Objetivo:</b> Garantir a Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento		5.981	0,01
000114 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			
000115 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.589	0,00
04 122 0010 2011	<b>Contribuir com o Cimpajeu</b>	Fiscal	2.392	0,00
	<b>Objetivo:</b> Contribuir com o Cimpajeu		2.122	0,00
000118 4471.70 99 15001000	Ratcio pela Participação em Consórcio Público	Fiscal	2.122	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
 Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Finanças e Controle Interno</b>			
28 846 0009	0003 Dispendios com o Pasep		12.794	0,02
000126 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado		10.402	0,02
04 123 0010 2013	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças	Fiscal	10.402	0,00
000147 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.392	0,00

Objetivo: Honrar com os repasses para a Receita Federal do Brasil relativo as contribuições em favor do Pasep

Objetivo: Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
<b>02.40</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desportos</b>		<b>181.638</b>	<b>0,30</b>
12.361.0001.1006	Aquisição de Terrenos		<b>45.560</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Terreno para Construção de Unidades Escolares	Fiscal	11.962	0,00
000150.4490.61.99.15001001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	31.206	0,00
000151.4490.61.99.15401030	Aquisição de Imóveis	Fiscal	2.392	0,00
000152.4490.61.99.15421030	Aquisição de Imóveis	Fiscal	<b>23.924</b>	<b>0,04</b>
12.361.0001.1007	<b>Aquisição de Veículos - Recursos Próprios</b>			
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de veículos destinados a atender as atividades da rede municipal de ensino	Fiscal	23.924	0,00
000153.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	<b>20.804</b>	<b>0,03</b>
27.812.0005.1008	<b>Implantação do Gramado no Estádio de Futebol</b>			
	<b>Objetivo:</b> Implantação do Gramado no Estádio de Futebol	Fiscal	20.804	0,00
000154.4490.51.99.17000000	Obras e Instalações	Fiscal	<b>54.402</b>	<b>0,09</b>
12.361.0001.1033	<b>Adquirir Carteiras Escolares</b>			
	<b>Objetivo:</b> Adquirir Carteiras Escolares para as Escolas da Rede de Ensino Fundamental.	Fiscal	31.206	0,00
000156.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	23.196	0,00
000157.4490.52.99.15411030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	<b>15.288</b>	<b>0,03</b>
12.361.0001.2015	<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 25% MDE</b>			
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Ações na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município.	Fiscal	12.740	0,00
000171.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal	2.548	0,00
000172.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	<b>15.290</b>	<b>0,03</b>
12.361.0010.2017	<b>Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME</b>			
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades de administração e coordenação geral da Secretaria de Educação.	Fiscal	12.740	0,00
000190.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal	1.275	0,00
000191.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.275	0,00
000192.4490.61.99.15001001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	<b>6.370</b>	<b>0,01</b>
12.365.0001.2020	<b>Manutenção Despesas c/Educação Infantil - MDE 25%</b>			
	<b>Objetivo:</b> Promoção de educação básica com qualidade	Fiscal	6.370	0,00
000212.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.41</b>	<b>FUNDEB</b>		<b>34.920</b>	<b>0,06</b>
12.361.0001	2025 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		<b>28.550</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Ações do FUNDEB, para o cumprimento efetivo da Legislação que determina aplicação com outras despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico				
000286.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	28.550	0,00
12.365.0001	2030 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%		<b>6.370</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Ações do FUNDEB, para o cumprimento efetivo da Legislação que determina aplicação com outras despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico				
000318.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.370	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.42</b>	<b>Recursos FNDE e Outros</b>			
12.361.0001.1009	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares			
	<b>Objetivo:</b> Construir, reformar, e/ou ampliar escolas na zona rural e urbana, para oferecer ensino com qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.			
000320.4490.51.99.15411030	Obras e Instalações	Fiscal	698.986	1,15
000321.4490.51.99.15421030	Obras e Instalações	Fiscal	370.311	0,61
000322.4490.51.99.15750000	Obras e Instalações	Fiscal	47.849	0,00
12.365.0001.1010	Construção, Reforma e Ampliação de Creches			
	<b>Objetivo:</b> Ações voltadas as crianças do Município oferecendo melhores condições de vida e educação com qualidade			
000324.4490.51.99.15750000	Obras e Instalações	Fiscal	312.060	0,00
12.361.0001.1011	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar			
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Ônibus destinados a atender as necessidades do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino			
000326.4490.52.99.15750000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.402	0,00
12.361.0001.2032	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE			
	<b>Objetivo:</b> Satisfazer as necessidades básicas das escolas da rede municipal de ensino			
000332.4490.52.99.15510000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	299.057	0,00
12.361.0001.2033	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação			
	<b>Objetivo:</b> Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Rede Municipal			
000338.4490.51.99.15500000	Obras e Instalações	Fiscal	15.603	0,00
000339.4490.52.99.15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.275	0,00
			1.275	0,00
			12.740	0,02
			6.370	0,00
			6.370	0,00



## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfere	Dotação Orçamentária	%
<b>02.051</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
10 301 0003 1013	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Primária em Saúde</b>		<b>1.854.697</b>	<b>3,06</b>
000351 4490.51 99 16010000	Objetivo: Promover infra estrutura adequada para atendimento a população com qualidade Obras e Instalações	Seguridade	52.010	0,00
10 302 0003 1014	<b>Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde de Atenção Especializada</b>		<b>179.434</b>	<b>0,30</b>
000352 4490.51 99 16010000	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde de Atenção Especializada Obras e Instalações	Seguridade	179.434	0,00
10 301 0003 1015	<b>Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária</b>		<b>179.433</b>	<b>0,30</b>
000353 4490.52 99 16010000	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de estratégia de saúde da família. Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	179.433	0,00
10 302 0003 1016	<b>Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada em Saúde</b>		<b>179.433</b>	<b>0,30</b>
000354 4490.52 99 16010000	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito da média e alta complexidade. Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	179.433	0,00
10 301 0003 1017	<b>Construção/Ampliação/Reforma Academias da Saúde</b>		<b>179.434</b>	<b>0,30</b>
000355 4490.51 99 16010000	Objetivo: Oferecer mais espaços públicos para a prática de atividades físicas que possam melhorar a saúde da população em especial a prevenção de doenças. Obras e Instalações	Seguridade	179.434	0,00
10 304 0003 1018	<b>Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD</b>		<b>657.926</b>	<b>1,09</b>
000356 4490.51 99 17000000	Objetivo: Construção de privadas higiênicas em domicílios visando uma melhoria sanitária dos mesmos Obras e Instalações	Seguridade	657.926	0,00
10 302 0043 1029	<b>Adquirir e Instalar Gerador/Construir e/ou Reformar Sala Raio X - HPP</b>		<b>198.435</b>	<b>0,33</b>
000357 4490.51 99 15001002	Objetivo: Adquirir e Instalar Gerador/Construir e/ou Reformar Sala Raio X - Hospital de Pequeno Porte Obras e Instalações	Seguridade	198.435	0,00
10 301 0003 1034	<b>Adquirir Equipamentos Academia da Saúde</b>		<b>8.972</b>	<b>0,01</b>
000358 4490.51 99 15001002	Objetivo: Adquirir Equipamentos Academia da Saúde Obras e Instalações	Fiscal	8.972	0,00
10 301 0003 1036	<b>Reformar Alojamento dos Motoristas Posto de Saúde Vila do Tigre</b>		<b>2.991</b>	<b>0,00</b>
000359 4490.51 99 15001002	Objetivo: Reformar Alojamento dos Motoristas Posto de Saúde Vila do Tigre Obras e Instalações	Fiscal	2.991	0,00
10 301 0003 2041	<b>Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária</b>		<b>12.740</b>	<b>0,02</b>
000379 4490.52 99 15001002	Objetivo: Manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e especialmente, nas ações que contribuem para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho. Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.740	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.051 Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>1.854.697</b>	<b>3,06</b>
10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (Ex-TFECD)		<b>638</b>	<b>0,00</b>
Objetivo: Saúde de Qualidade para Todas as Pessoas do Município			
000400 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	638	0,00
10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15%		<b>15.551</b>	<b>0,03</b>
Objetivo: Manutenção das Ações e Serviços de Saúde			
000421 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações			
000422 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.589	0,00
10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária			
Objetivo: Saúde de Qualidade para Todas as Pessoas do Município			
000444 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	11.962	0,00
10 301 0003 2051 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		<b>638</b>	<b>0,00</b>
Objetivo: Transferência de recursos financeiros referentes aos resultados de indicadores alcançados pelas equipes (eSF ou eAP) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).	Seguridade	638	0,00
000454 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente		<b>25.480</b>	<b>0,04</b>
10 302 0003 2054 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada			
Objetivo: Desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específicas.	Seguridade	25.480	0,00
000474 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente		<b>67.613</b>	<b>0,11</b>
10 303 0003 2055 Programa Qualifar SUS			
Objetivo: Programa Qualifar SUS			
000480 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	67.613	0,00
10 301 0003 2056 Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família		<b>3.821</b>	<b>0,01</b>
Objetivo: Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família com recursos do SUS			
000491 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.821	0,00
10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19		<b>12.740</b>	<b>0,02</b>
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus			
000515 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.740	0,00
000516 4490.52 99 18990000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	<b>26.785</b>	<b>0,04</b>
000515 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.981	0,00
000516 4490.52 99 18990000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.804	0,00



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.051</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>1.854.697</b>	<b>3,06</b>
10 301 0003 2094	<b>Programa de Informatização da APS</b>		<b>34.397</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Visa apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país. O investimento na tecnologia da informação vai subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria da clínica.			
000521 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	34.397	0,00
10 301 0003 2096	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária</b>		<b>2.392</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária			
000540 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.392	0,00
10 301 0003 2097	<b>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada</b>		<b>2.392</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b>			
000559 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.392	0,00
10 305 0003 2103	<b>Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde</b>		<b>10.402</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			
000571 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.402	0,00
10 304 0003 2106	<b>Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde</b>		<b>1.040</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			
000596 4490.52 99 16210000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

**02.61** Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
08 243 0125 2060 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

000615 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

000616 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
	Seguridade	3.588	0,01
	Seguridade	3.588	0,01
	Seguridade	1.196	0,00
	Seguridade	2.392	0,00

# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>22.62 Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
08 244 0081 2062 Desenvolver Políticas Sociais e Ações de Cidadania		39.789	0,07
<b>Objetivo:</b> Promover ações sociais e de cidadania objetivando o bem estar e inclusão social		1.196	0,00
000628 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.589	0,01
08 122 0010 2063 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social		638	0,00
<b>Objetivo:</b> Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Ação Social		638	0,00
000642 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.275	0,00
08 243 0125 2064 Manutenção do CREAS		1.275	0,00
<b>Objetivo:</b> Manutenção das atividades do programa CREAS		638	0,00
000652 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.275	0,00
08 243 0124 2065 Manutenção do Programa IGD-Federal		638	0,00
<b>Objetivo:</b> Incentivo Financeiro para a manutenção da gestão do Programa Bolsa Família.		638	0,00
000664 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	638	0,00
08 244 0080 2066 Manutenção do CRAS		3.667	0,01
<b>Objetivo:</b> Promoção das ações da assistência social		1.275	0,00
000674 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.392	0,00
08 122 0010 2067 Manutenção da Cozinha Comunitaria		3.823	0,01
<b>Objetivo:</b> Manutenção da Cozinha Comunitaria com recursos próprios		1.275	0,00
000678 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Seguridade	2.548	0,00
000679 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.784	0,01
08 243 0010 2068 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		1.275	0,00
<b>Objetivo:</b> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		2.548	0,00
000688 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações	Seguridade	1.275	0,00
000689 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.392	0,00
08 122 0010 2070 Manutenção da Casa de Apoio do Recife		1.275	0,00
<b>Objetivo:</b> MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DO RECIFE		1.275	0,00
000703 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Seguridade	1.275	0,00
000704 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.275	0,00
08 243 0124 2071 Manutenção das Atividades do IGD-SUAS		1.275	0,00
<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações junto a Famílias em risco.		1.275	0,00
000713 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.275	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.062</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>39.789</b>	<b>0,07</b>
08 243 0125 2076	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz		11.466	0,02
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz com recursos do FNAS				
000728 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			
08 244 0081 2101	<b>FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>	Seguridade	11.466	0,00
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS				
000749 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	599	0,00
000750 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.201	0,00
000751 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	598	0,00
08 244 0081 2102	<b>FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial, Respectivamente Ofertados ou Referenciados ao CR</b>		<b>1.040</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
000759 4490.52 99 16610000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária		% Orçamentária	
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra-Estrutura</b>								
15 451 0006	<b>1019 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Município</b>						<b>2.005.162</b>	<b>3,31</b>	
	<b>Objetivo:</b> Executar Obras de Infra-Estrutura para oferecer melhores condições de vida a População do Município.						<b>186.611</b>	<b>0,31</b>	
000770	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal					5.201	0,00	
000771	4490.51 99 17040000 Obras e Instalações	Fiscal					170.284	0,00	
000772	4490.51 99 17500000 Obras e Instalações	Fiscal					7.537	0,00	
000773	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal					3.589	0,00	
15 451 0006	<b>1020 Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de Diversas Ruas</b>						<b>923.199</b>	<b>1,52</b>	
	<b>Objetivo:</b> Melhorar as Condições de Calçamentos de Vias Públicas do Município								
000775	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal					260.050	0,00	
000776	4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal					663.149	0,00	
15 451 0060	<b>1022 Revitalização de Praças</b>						<b>514.899</b>	<b>0,85</b>	
	<b>Objetivo:</b> Convênio visa reformar a principal praça do município, através do melhoramento de sua estrutura física								
000778	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal					156.030	0,00	
000779	4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal					358.869	0,00	
15 451 0010	<b>1023 Construção de Portais no Município</b>						<b>358.869</b>	<b>0,59</b>	
	<b>Objetivo:</b> Construção de Portais no Município								
000781	4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal					358.869	0,00	
15 451 0060	<b>1039 Reformar Praça Pública - Canteiro Central Rua Walfredo Paulino de Siqueira - Emendas Impositivas Poder Legislativo</b>						<b>15.603</b>	<b>0,03</b>	
	<b>Objetivo:</b> Reformar Praça Pública - Canteiro Central Rua Walfredo Paulino de Siqueira - Emenda Impositiva nº 003/2022 do Poder Legislativo do Vereador Charles Lustosa dos Passos								
000782	4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal					15.603	0,00	
15 122 0010	<b>2077 Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura</b>						<b>5.981</b>	<b>0,01</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura								
000795	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal					5.981	0,00	



**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE  
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.090 Secretaria de Agricultura</b>		<b>45.625</b>	<b>0,08</b>
20 608 0010 2083 Horas máquina para preparo de terra		20.804	0,03
000816 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	20.804	0,00
20 606 0010 2084 Horas máquinas para Construção de Açudes		<b>10.402</b>	<b>0,02</b>
000817 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	10.402	0,00
20 122 0010 2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura		<b>3.589</b>	<b>0,01</b>
000828 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.589	0,00
20 544 2015 2087 Manutenção das Atividades do NAMARH/CIMPAJEU		<b>10.830</b>	<b>0,02</b>
000832 4471.70 99 15001000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fiscal	10.830	0,00



# Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.095</b>	<b>Cimpajeú - Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú</b>		<b>12.108</b>	<b>0,02</b>
04 122 0010 2089	Manutenção das Atividades Administrativas do CIMP AJEÚ		1.278	0,00
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades Administrativas do CIMP AJEÚ				
000854 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.278	0,00
20 605 0010 2090	Manutenção das Atividades do NAMARH-CIMP AJEÚ		<b>10.830</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do NAMARH-CIMP AJEÚ				
000865 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.830	0,00
<b>Total Geral</b>			<b>7.933.516,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 30 de julho de 2023 as 22:40:05